



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 27-06-01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2397**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL E  
TEMPORÁRIA DE 20 (VINTE) ASSISTENTES  
SOCIAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área social, de modo especial para permitir que sejam colocados e mantidos em funcionamento todos os Programas da Secretaria Municipal de Promoção Social - SEPROM, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 20 (vinte) assistentes sociais, na conformidade com o disposto no inc. IX, do art. 37, da Constituição da República.

**Parágrafo único** - A contratação terá o prazo de 01 (um) ano, podendo, ser renovada por igual período, desde que devidamente justificado junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei prescindirá de concurso público, devendo a Secretaria Municipal de Promoção Social adotar processo seletivo simplificado, de sorte a que sejam contratados servidores de requisitos mínimos para o exercício das funções a serem desempenhadas.

Art. 3º - A remuneração dos profissionais contratados nos termos desta Lei será aquela praticada pela Municipalidade para servidores efetivos que desempenham iguais funções.

Art. 4º - Os servidores contratados nos termos desta Lei ficam sujeitos às normas estabelecidas pela legislação em vigor, inclusive aquelas estabelecidas para o bom desempenho das tarefas e atribuições a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 5º - Os contratos celebrados com base nesta Lei poderão ser rescindidos:

- a) por interesse da Administração;
- b) por ineficiência comprovada do profissional contratado ou por negligência de sua parte no exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- c) por descumprimento das cláusulas contidas no contrato temporário efetivado com base nesta Lei;
- d) a pedido do profissional contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

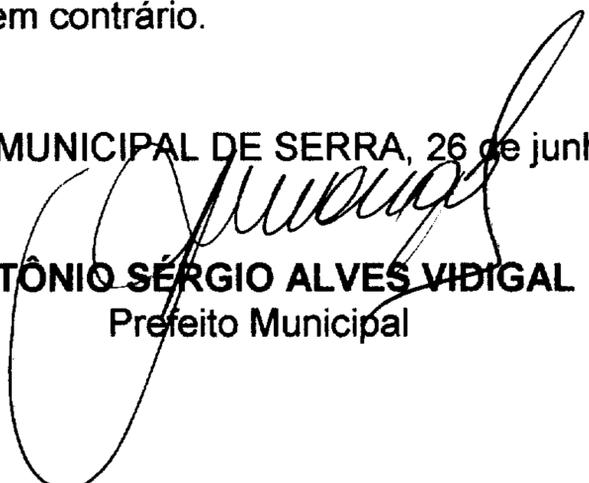
Lei 2397/2

Art. 6º - A contratação com base nesta Lei não gera indenização trabalhista em favor dos profissionais contratados, cumprindo a Municipalidade as disposições federais de regência em casos em que for verificada omissão na legislação municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da contratação com base nesta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 26 de junho de 2001

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 1164756/2001